CONTRATO Nº 033/2026

A **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins, n° 478, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Ronielton Costa de Oliveira, portador do CPF nº 045.962.213 – 75, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **M BARBOSA DE LIMA LTDA**, CNPJ 35.185.463/0002-30, Rua Dr. Sebastião Martins n.º 319, Centro, Nazaré do Piauí – PI, CEP: 64825-000 neste ato representada pelo Sr. MARCILON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 35360073 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CPF n.º 275.311.318-11, residente e domiciliado na Rua Antônio Arão Praça n.º 107, bairro Rondon, município de São Francisco do Piauí - PI, CEP: 64550-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO para Aquisição de material de construção em geral para Nazaré do Piauí, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 09/2026 e Processo nº 030/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 244, de 07 de abril de 2022, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para destinados a A**quisição de material de construção em geral para Nazaré do Piauí** - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros,

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 762.885,00 (setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
67	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	10	UND	KRONA	6,75	67,50
69	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	50	UND	KRONA	17,90	895,00

136	ARGAMASSA ACI 15 KG	100	PCT	EXTRAMASSA	11,95	1.195,00
139	REJUNTE PARA CERÂMICA	100	KG	EXTRAMASSA	5,95	595,00
141	BRITA	50	M³	BRITAPLAN	349,00	17.450,00
142	TIJOLO DE FURO	30	MIL	CERAMICA NAZARE	799,00	23.970,00
143	TIJOLO COMUM	10	MIL	CERAMICA NAZARE	449,00	4.490,00
156	COMPENSADO 10 MM	20	FL	FLORAPLAX	219,50	4.390,00
157	COMPENSADO 12 MM	20	FL	FLORAPLAX	249,50	4.990,00
158	COMPENSADO 15 MM	15	FL	FLORAPLAX	279,00	4.185,00
159	COMPENSADO 4 MM	15	FL	FLORAPLAX	179,50	2.692,50
160	COMPENSADO 6 MM	20	FL	FLORAPLAX	189,50	3.790,00
161	FORRA EM MADEIRA P/ JANELAS 1,10 X 1,0 M	30	UND	mont portas	119,50	3.585,00
162	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,80 M	30	UND	mont portas	129,50	3.885,00
163	JANELA MADEIRA DE ALMOFADA 1,10 X 1,0 M	40	UND	mont portas	319,50	12.780,00
165	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 M	30	UND	portas ferreira	229,50	6.885,00
167	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,60 M	25	UND	portas ferreira	379,50	9.487,50
168	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,70 M	20	UND	portas ferreira	409,50	8.190,00
187	ALICATE DE BICO	15	UND	LOTUS	44,80	672,00
188	ALICATE DE CORTE	15	UND	LOTUS	39,80	597,00
189	ALICATE DE PRESSÃO	10	UND	LOTUS	49,50	495,00
190	ALICATE UNIVERSAL 8”	20	UND	LOTUS	44,80	896,00
191	ANCINHO 14 DENTES	15	UND	CISER	15,80	237,00
192	ARAME FARPADO BOLA 250 M	100	BOLA	CERCAÇO	199,00	19.900,00
193	ARAME FARPADO BOLA 500 M	100	BOLA	CERCAÇO	449,00	44.900,00
194	ARAME GALVANIZADO N° 12	30	KG	GERDAU	44,80	1.344,00
195	ARAME GALVANIZADO N° 14	30	KG	GERDAU	47,80	1.434,00
196	ARAME GALVANIZADO N° 16	30	KG	GERDAU	49,80	1.494,00
197	ARAME GALVANIZADO N° 18	30	KG	GERDAU	54,80	1.644,00
198	ARAME RECOZIDO Nº 18	30	KG	GERDAU	55,80	1.674,00
199	ARANDELA/ LUMINÁRIA EXTERNA	30	UND	AVANTE	24,80	744,00
200	ARCO DE SERRA FIXO 12"	25	UND	LOTUS	31,90	797,50
201	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	30	UND	MOR	25,90	777,00
202	BARRA CHATA 3/8	80	UND	GERDAU	52,80	4.224,00
203	BARRA REDONDA 5/16	80	UND	GERDAU	77,50	6.200,00
204	BROCA AÇO RÁPIDO ¼”	20	UND	LOTUS	14,90	298,00
205	BROCA AÇO RÁPIDO ½”	25	UND	LOTUS	17,80	445,00
206	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8”	25	UND	LOTUS	19,80	495,00
207	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16”	25	UND	LOTUS	24,80	620,00
208	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8”	25	UND	LOTUS	22,80	570,00
209	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16”	25	UND	LOTUS	22,90	572,50
210	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32”	30	UND	LOTUS	17,80	534,00

211	BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	30	UND	LOTUS	16,80	504,00
212	BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	30	UND	LOTUS	16,80	504,00
213	BROCA VÍDEO CONCRETO 6MM	30	UND	LOTUS	11,80	354,00
214	BROCA VÍDEO CONCRETO 8 MM	20	UND	LOTUS	11,80	236,00
215	BROCHA REDONDA BRANCA	50	UND	TIGRE	9,90	495,00
216	BROCHA RETANGULAR BRANCA	50	UND	TIGRE	11,80	590,00
217	CADEADO LATÃO 30MM	20	UND	PADO	15,80	316,00
218	CADEADO LATÃO 35MM	20	UND	PADO	19,80	396,00
219	CADEADO LATÃO 40MM	20	UND	PADO	27,90	558,00
220	CADEADO LATÃO 45MM	20	UND	PADO	44,70	894,00
221	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	180	UND	LOTUS	19,80	3.564,00
222	CANALETA SISTEMA X	180	UND	ILUMI	13,80	2.484,00
223	CANTONEIRA 3/4	80	UNID	GERDAU	31,80	2.544,00
224	CARRO CONSTRUTOR PNEU E CÂMARA	30	UND	TRAMONTINA	319,00	9.570,00
225	CHAVE GRIFFO N° 14	5	UND	LOTUS	159,00	795,00
226	CHAVE TESTE NEON	5	UND	LOTUS	11,80	59,00
227	COLA PARA MADEIRA 1 KG	30	TUBO	BRASCOLA	25,80	774,00
228	COLA PARA MADEIRA 500 G	30	TUBO	BRASCOLA	12,90	387,00
229	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	20	UND	TRAMONTINA	31,90	638,00
230	CORANTE LÍQUIDO	20	UND	XADREZ	7,40	148,00
231	CORDA SÊDA 10 MM	200	MT	TROPIKAL	3,70	740,00
232	CORDA SÊDA 8 MM	200	MT	TROPIKAL	4,40	880,00
233	DISCO CORTE 10”	50	UND	DIMAX	19,90	995,00
234	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	50	UND	SILVANA	8,80	440,00
235	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	30	UND	SILVANA	11,90	357,00
236	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	20	UND	SILVANA	11,70	234,00
237	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	20	UND	SILVANA	13,80	276,00
238	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	20	UND	SILVANA	14,80	296,00
239	DUREPOX 100 G	50	UND	POLYFORT	9,90	495,00
240	ENXADA LARGA MEIA LUA 2 ½“	20	UND	TRAMONTINA	77,70	1.554,00
241	ENXADA NORTE 2 ½“ LIBRAS C/ CABO	30	UND	TRAMONTINA	83,80	2.514,00
242	ENXADA NORTE 3 LIBRAS C/ CABO	30	UND	TRAMONTINA	84,90	2.547,00
243	ESTOJO CHAVES COMBINADA C/ 20 UNID.	5	UND	LOTUS	57,70	288,50
244	ESTOJO CHAVES DE FENDA C/ 10 UNID.	5	UND	LOTUS	64,80	324,00
245	ESTOJO CHAVES ESTRELA C/ 10 UNID.	5	UND	LOTUS	73,80	369,00
246	FACÃO PONTA RETA 16”	35	UND	TRAMONTINA	59,80	2.093,00
247	FACÃO PONTA RETA 18”	25	UND	TRAMONTINA	59,90	1.497,50
248	FACÃO PONTA RETA 20”	25	UND	TRAMONTINA	54,70	1.367,50
249	FECHADURA BANHEIRO INOX	30	UND	HELA	74,90	2.247,00
250	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	40	UND	HELA	73,80	2.952,00

251	FECHADURA INOX EXTERNA	40	UND	HELA	79,80	3.192,00
252	FECHADURA INOX INTERNA	20	UND	HELA	84,80	1.696,00
253	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	50	UND	HELA	54,80	2.740,00
254	FECHADURA TIPO CAIXÃO	50	UND	HELA	24,80	1.240,00
255	FERRO VERGALHÃO ½”	100	BR	GERDAU	109,80	10.980,00
256	FERRO VERGALHÃO ¾”	150	BR	GERDAU	69,80	10.470,00
257	FERRO VERGALHAO 1/4 MM	150	BR	GERDAU	39,80	5.970,00
258	FERRO VERGALHÃO 3/8"	150	BR	GERDAU	84,90	12.735,00
259	FERRO VERGALHÃO 4.2 MM	150	BR	GERDAU	24,90	3.735,00
260	FERRO VERGALHÃO 5.0 MM	150	BR	GERDAU	34,90	5.235,00
261	FERRO VERGALHAO 5/16 MM	200	BR	GERDAU	59,70	11.940,00
262	FERRO VERGALHÃO 5/8”	100	BR	GERDAU	84,50	8.450,00
263	TRELIÇA DE FERRO 4,2 MM C/ 6M	100	UND	GERDAU	49,90	4.990,00
264	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 3"	50	UND	SILVANA	19,80	990,00
265	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 4"	40	UND	SILVANA	21,90	876,00
266	FERROLHO CHATO ZINCADO 3"	40	UND	SILVANA	11,80	472,00
267	FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	40	UND	SILVANA	10,80	432,00
268	FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	30	UND	SILVANA	9,90	297,00
269	FITA SEGURANÇA ZEBRADA	25	UND	AMATOOLS	27,90	697,50
270	FITA VEDA ROSCA 25 M	50	UND	KRONA	6,90	345,00
271	FITA VEDA ROSCA 50 M	50	UND	KRONA	13,90	695,00
272	FOICE CEARÁ	10	UND	TRAMONTINA	64,70	647,00
273	FOICE ROÇADEIRA	10	UND	TRAMONTINA	73,80	738,00
274	GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	50	KG	GERDAU	27,80	1.390,00
275	LÂMINA DE SERRA 18 DENTES	30	UND	STARRET	19,80	594,00
276	LIMA ENXADA 8"	30	UND	ALFAERRE	21,90	657,00
277	LIXA D'ÁGUA	100	UND	LOTUS	1,95	195,00
278	LIXA FERRO	100	UND	LOTUS	2,25	225,00
279	LIXA MADEIRA	100	UND	LOTUS	2,25	225,00
280	LIXA PARA MASSA	100	UND	LOTUS	2,45	245,00
281	MACHADO 3 LB ½"	20	UND	TRAMONTINA	69,80	1.396,00
282	MANGUEIRA CRISTAL ½”	250	MT	DURIN	4,40	1.100,00
283	MANGUEIRA CRISTAL ¾”	250	MT	DURIN	4,50	1.125,00
284	MANGUEIRA CRISTAL 1”	250	M	DURIN	5,30	1.325,00
285	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGÇ. 20MM	100	RL	NEOTILENO	249,50	24.950,00
286	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 25 MM	100	RL	NEOTILENO	299,00	29.900,00
287	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	300	RL	NEOTILENO	339,50	101.850,00
288	MANGUEIRA TRANÇADA ½”	300	MTS	DURIN	5,40	1.620,00
289	MARTELO DE UNHA 25 MM	30	M	TRAMONTINA	44,80	1.344,00
290	METALÃO 15x15	40	UNID	GERDAU	59,80	2.392,00

291	METALÃO 20x20	30	UNID	GERDAU	69,90	2.097,00
292	METALÃO 30x30	20	UNID	GERDAU	74,50	1.490,00
293	METALÃO 30x20	30	UNID	GERDAU	75,80	2.274,00
294	METALÃO 30x40	30	UNID	GERDAU	79,80	2.394,00
295	METALÃO 30x50	20	UNID	GERDAU	109,80	2.196,00
296	MULTITESTE	15	UND	THONPSON	11,90	178,50
297	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO C/ CABO	15	UND	TRAMONTINA	64,50	967,50
298	PERFIL U 1 POLEGADAS	30	UND	GERDAU	89,90	2.697,00
299	PRFIL U 2 POLEGADAS	20	UND	GERDAU	129,80	2.596,00
300	PERFIL U 3 POLEGADAS	10	UND	GERDAU	249,50	2.495,00
301	PICARETA ALVIÃO FORJADO	10	UND	TRAMONTINA	69,80	698,00
302	PICARETA CHIBANCA FORJADA	10	UND	TRAMONTINA	74,80	748,00
303	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2"	30	UND	SILVANA	17,80	534,00
304	PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2"	10	UND	SILVANA	19,90	199,00
305	PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2"	20	UND	SILVANA	22,80	456,00
306	PREGO 1 ¼ X 15	10	KG	GERDAU	34,80	348,00
307	PREGO 2 ½ X 10	10	KG	GERDAU	34,80	348,00
308	PREGO 3 ½ X 7	10	KG	GERDAU	34,80	348,00
309	PREGO 4 X 6	30	KG	GERDAU	34,90	1.047,00
310	RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	15	KG	LOTUS	59,70	895,50
311	ROLO ESPUMA 15CM C/ SUPORTE	20	KG	TIGRE	15,90	318,00
312	ROLO ESPUMA 23CM C/ SUPORTE	20	KG	TIGRE	16,80	336,00
313	ROLO ESPUMA 4CM C/ SUPORTE	20	UND	TIGRE	17,90	358,00
314	ROLO PARA PINTURA C/ GARFO 23 CM	10	UND	TIGRE	17,90	179,00
315	ROLO PARA PINTURA EM LÃ 23 CM	15	UND	TIGRE	19,90	298,50
316	SERROTE 16”	10	UND	TRAMOTINA	74,90	749,00
317	SOLVENTE	20	UND	ANJO	19,90	398,00
318	TESOURA PARA GRAMA 12"	10	UND	TRAMONTINA	54,70	547,00
319	TRENA BOLSO 3 M	30	UND	LOTUS	11,90	357,00
320	TRENA BOLSO 5 M	30	UND	LOTUS	12,80	384,00
321	TRENA FIBRA 20 M	30	UND	LOTUS	44,80	1.344,00
322	TRENA FIBRA 30 M	30	UND	LOTUS	74,00	2.220,00
323	TRENA FIBRA 50 M	30	UND	LOTUS	119,90	3.597,00
324	TRINCHA SIMPLES CABO PLASTIC0 1/2'	30	UND	TIGRE	64,90	1.947,00
325	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1"	20	UND	TIGRE	69,80	1.396,00
326	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1.1/2"	20	UND	TIGRE	74,80	1.496,00
327	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2 .1/2”	20	UND	TIGRE	79,50	1.590,00
328	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2"	15	UND	TIGRE	79,90	1.198,50
329	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3"	15	UND	TIGRE	79,50	1.192,50

330	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4"	15	UND	TIGRE	79,50	1.192,50
331	XADREZ EM PÓ 500G	20	UND	XADREZ	7,90	158,00
332	ZINCO PARA TETO 40 CM	150	MT	GERDAU	37,90	5.685,00
333	ZINCO PARA TETO 50 CM	150	MT	GERDAU	39,80	5.970,00
334	ZINCO PARA TETO 60 CM	150	MT	GERDAU	49,80	7.470,00
335	ZINCO PARA TETO 70 CM	100	MT	GERDAU	59,80	5.980,00
336	ZINCO PARA TETO 80 CM	300	MT	GERDAU	74,80	22.440,00
337	BOCAL E-27	200	Und	ILUME	5,45	1.090,00
338	CABO CHUMBO REVESTIDO 2X4 mm (pç c/ 100mts)	15	PÇ	CORFIO	2.180,00	32.700,00
339	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (PÇ. C/100 MTS)	45	PÇ	CORFIO	478,00	21.510,00
340	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM (PÇ. C/100 MTS)	50	PÇ	CORFIO	775,00	38.750,00
341	CABO FLEXÍVEL 6 MM (PÇ. C/100 MTS)	20	PC	CORFIO	878,00	17.560,00
342	CABO FLEXÍVEL 8 MM (PÇ. C/100 MTS)	10	PÇ	CORFIO	1.340,00	13.400,00
343	CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 02X60 (BIPOLAR)	20	Und	TRAMONTINA	358,00	7.160,00
344	CONECTOR GPU	50	Und	CISER	27,80	1.390,00
345	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20 W	80	Und	TRAMONTINA	34,80	2.784,00
346	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 W	100	Und	TRAMONTINA	37,80	3.780,00
347	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 W	50	Und	TRAMONTINA	42,90	2.145,00
348	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 50 W	50	Und	TRAMONTINA	49,80	2.490,00
349	FIO PENDENTE 2x2,5.mm	20	PÇ	CORFIO	543,00	10.860,00
R$ 762.885,00 (setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais)						

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540, 541, 542, 543, 550, 551, 569, 570, 571, 599, 500, 550, 600, 621, 650, 700	04.122.0027.2003, 08.244.0173.2085, 10.301.0210.2043, 12.361.0269.2.014	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTAOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanosnecessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ouculpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos

produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelofornecedor;

2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediatasubstituição;

4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação desanções e alterações do mesmo;

6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO
1. Fica designado o servidor, Jose Igor Santos Marquês – CPF: 035.683.623-51, Portaria nº 011, de 22 de maio de 2026, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL
1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, Processo Administrativo nº 030/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 29 de julho de 2026.

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375

Assinado de forma digital por RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
Dados: 2026.07.31 07:17:58 -03'00'

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M BARBOSA DE LIMA LTDA:35185463000150

Assinado de forma digital por M BARBOSA DE LIMA LTDA:35185463000150
Dados: 2026.07.29 14:39:37 -03'00'

M BARBOSA DE LIMA LTD
MARCILON BARBOSA DE LIMA
CONTRATADO